



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SELECT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES/HIDRÔMETROS, COM IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO.

Processo Licitatório nº 381/2020

Pregão Eletrônico nº 090/2020

Contrato nº 171/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SELECT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.674.182/0001-41, com sede na Rua Direita, nº 175, sala 3, Centro, CEP 35.420-00, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Senhor **Carlos Antonio Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M5836137 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 333.287.066-15, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim Murtinho, nº 44, Andaraí, CEP 36.204-002, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado :

1. – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de leitura de medidores/hidrômetros, com impressão e entrega simultânea das tarifas de água e esgoto, **conforme especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante do Edital.

2. – VALORES

2.1. O valor unitário por leitura de medidor/hidrômetro, com impressão e entrega simultânea das tarifas de água e esgoto R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), totalizando o valor global estimado para as 258.000 (duzentos e cinquenta e oito mil) leituras de medidor/hidrômetro, com impressão e entrega simultânea das tarifas de água e esgoto R\$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscientos reais), apresentados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

2.2. Os preços referidos acima são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação correrão por conta da rubrica orçamentária nº:

Nº 02.11.03.18.541.0010.2027.3.3.90.39.00 – Ficha 202 – Recurso Próprio.

4. – VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.1. - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5. - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. - A previsão de leitura/impressão é de aproximadamente 21.500 (vinte e uma mil e quinhentas) contas por mês, todavia, de acordo com novas ligações de água solicitadas pelos munícipes, este número pode sofrer variação.

5.2. - A prestação de serviço deverá ser realizada com no mínimo 03 (três) leituristas e 01 (um) gestor. O gestor será responsável pela articulação entre os funcionários da **CONTRATANTE** e os leituristas, devendo estar sempre disponível para a resolução de ocorrências, bem como para eventuais atendimentos ao público nas suas dependências - Departamento de Água e Esgoto (DAE). Além disso, deve coordenar e supervisionar o trabalho dos demais, realizar conferências, garantir que os serviços sejam executados em conformidade com o Contrato. Não haverá óbice que o gestor desempenhe a função de leiturista.

5.3. - Deverão ser fornecidos no mínimo 05 (cinco) conjuntos de equipamentos (coletores e impressoras) com *chip* para a transmissão de dados, sendo que um conjunto de equipamentos permanecerá em *stand by* para caso de problemas com os coletores fornecidos. No caso de qualquer tipo de problema com os coletores, a **CONTRATADA** deverá substituí-los sem custo para a **CONTRATANTE**. As especificações dos coletores devem atender ao disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital**.

5.4. - Os insumos para impressão simultânea (bobinas de papel termo-sensível) deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para atender a toda demanda de impressão de contas, sendo necessário que a **CONTRATADA** mantenha estoque mínimo na **CONTRATANTE** suficiente para impressão de dois meses completos de contas.

5.5. - O *software* necessário para a impressão simultânea está especificado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital** e deverá ser fornecido seguindo na íntegra todas as disposições, sem nenhum tipo de limite quanto a quantidade de usuários/computadores/coletores utilizados, sendo que a licença de uso para o gerenciador de banco de dados do sistema deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** caso seja necessário. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso irrestrito à base de dados do sistema para a **CONTRATANTE** de modo que todas as informações existentes na mesma possam ser exportadas e verificadas, sem nenhum tipo de limitação ou custo extra.

5.6. - A **CONTRATANTE** disponibilizará espaço no Departamento de Água e Esgoto para que a **CONTRATADA** instale pequeno escritório. Os móveis e equipamentos necessários para o desenvolvimento do serviço no local são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7. - A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamento de proteção individual), que se fizerem necessários para a execução dos serviços, assim como pela sua obrigatoriedade de uso.

5.8. - Nas situações em que não seja possível a medição por difícil acesso ao hidrômetro, em que não haja ninguém no imóvel, a **CONTRATADA** deverá retornar para uma nova tentativa



Prefeitura do Município de Jaguariuna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariuna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

em que, caso seja novamente impedido de realizar a leitura, deverá deixar comunicado conforme modelo da **CONTRATANTE**, informando que o consumidor tem o prazo de 07 (sete) dias para entrar em contato para agendamento de visita e caso, ainda assim, não seja possível a medição, após o prazo de 07 (sete) dias, será emitida e entregue a conta de água e esgoto.

6. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. – Mensalmente a **CONTRATANTE** – através do fiscal deste contrato designado – procederá às medições dos serviços executados referentes ao mês anterior, para fins de registro e pagamento.

6.1.1. – O valor a ser pago mensalmente será o resultado da multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade de serviços efetivamente executados e aceitos, apuradas na medição do período.

6.2. – A cada medição realizada, aceita e consolidada, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ao endereço eletrônico dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br e daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e pela Secretária de Meio Ambiente.

6.3. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição da prestação de serviços e sua quantidade; os números do pregão eletrônico, do contrato e do empenho orçamentário correspondentes; os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

6.3.1 - A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

6.3.2. - Não será aceita a indicação de conta poupança.

6.4. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.5. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

6.6. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

7. - PENALIDADES:

7.1. - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

7.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.1.2. - multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. - de 1% do valor da ordem de serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar ou concluir os serviços, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão do contrato;

7.1.2.2. - de até 30% (trinta por cento) do valor da Inadimplência, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que será efetivada a rescisão do contrato.

7.1.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

7.3. - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4. - As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos do contratado.

7.5. - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o licitante/adjudicatário de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura de Jaguariúna.

8. – RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

9. – FORO

9.1. - Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas de preços as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. - CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.3. - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.4. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, as partes assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo à transmissão das informações constantes neste contrato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 090/2020;
- b-) Processo Licitatório nº 381/2020.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

SELECT SERVICOS TERCEIRIZADOS Assinado de forma digital por SELECT SERVICOS
TERCEIRIZADOS EIRELI:18674182000141
EIRELI:18674182000141
Dados: 2020.12.09 09:42:14 -02'00'

SELECT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Carlos Antonio Silva

RG nº M5836137 SSP/MG

CPF/MF nº 333.287.066-15

Testemunhas:

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 090/2020
Procedimento Licitatório nº 381/2020
Contrato nº 171/2020

Objeto: prestação de serviços de leitura de medidores/hidrômetros, com impressão e entrega simultânea das tarifas de água e esgoto para aproximadamente 258.000/12 meses

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: SELECT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 03 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luciana Carla Ferreira de Souza

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente

CPF: 924.608.796-87

RG: MG 3.963.665 SSP/MG

Data de Nascimento: 24/03/1971

Endereço residencial: Rua Pernambuco, 47, Santa Maria, Jaguariúna, SP

E-mail institucional: dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone: (19) 3867-9228

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

RG:22.552.439-9 SSP/SP

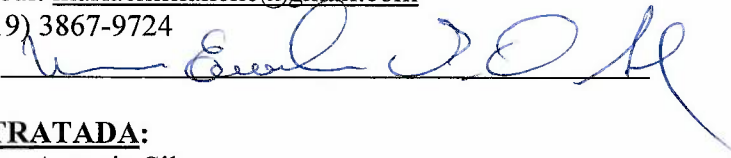
Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone: (19) 3867-9724

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Antonio Silva

Cargo: Empresário

CPF nº 333.287.066-15

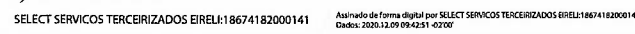
RG nº M5836137 SSP/MG

Endereço: Rua Doutor Joaquim Murtinho, nº 44, Andaraí, CEP 36.204-002, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais

E-mail institucional: selectserv@live.com

E-mail pessoal: selectserv@live.com

Telefone: (32) 3346-1725

Assinatura: 

SELECT SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI:18674182000141

Assinado de forma digital por SELECT SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI:18674182000141
Data: 2020.12.09 09:42:51 -0200'